



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RESOLUÇÃO CIM PEDRA AZUL Nº 10/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO
DE DIÁLOGO COMPETITIVO
DISPOSTO PELA LEI Nº 14.133/2021
NO ÂMBITO DO CIM PEDRA AZUL**

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM Pedra Azul, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público como norteadores da atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração reconhece a necessidade de promover a eficiência na contratação pública e incentivar a inovação, visando à obtenção de soluções mais eficazes e adequadas às demandas da Administração;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a competitividade nos processos licitatórios, garantindo a participação de um número significativo de licitantes, fomentando a concorrência e, por conseguinte, obtendo condições mais favoráveis para a contratação pública;

CONSIDERANDO que o diálogo competitivo surge como modalidade flexível, permitindo ajustamentos às propostas iniciais e favorecendo a consecução dos objetivos da Administração Pública, especialmente em contratações de maior complexidade técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência em todas as fases do diálogo competitivo, assegurando a publicidade dos atos e decisões, de modo a



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

possibilitar o acompanhamento e fiscalização por parte dos interessados e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a importância de preservar os princípios econômicos da contratação pública, tais como a busca pela economicidade, a otimização dos recursos públicos, e a obtenção das melhores condições para o CIM Pedra Azul e Municípios Consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a concorrência leal e coibir práticas que possam ferir a isonomia entre os licitantes, promovendo um ambiente de disputa equitativo e em conformidade com os preceitos legais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança jurídica nas contratações públicas, proporcionando clareza nas regras e procedimentos adotados, assegurando aos licitantes a compreensão dos critérios e condições estabelecidos no diálogo competitivo;

CONSIDERANDO que este regulamento visa estabelecer as diretrizes para a realização do Diálogo Competitivo, a fim de garantir um processo justo, transparente e eficiente, no âmbito do CIM Pedra Azul;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no inciso XLII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a modalidade Diálogo Competitivo no âmbito do CIM Pedra Azul;

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E FASES DO DIÁLOGO COMPETITIVO



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Seção I - Instrução e Planejamento

Art. 2º O Diálogo Competitivo será precedido por uma fase de instrução, na qual serão definidos os objetivos, requisitos e demais elementos relevantes para o procedimento.

I - O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) empregados pertencentes aos quadros do CIM Pedra Azul, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

Parágrafo único. Os profissionais contratados para os fins do inciso I deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 3º No âmbito do CIM Pedra Azul o Diálogo Competitivo compreende as seguintes fases:

I - Fase de Preparação: Nesta fase, a Administração define as suas necessidades e objetivos, elabora a documentação preliminar e publica um aviso de abertura do Diálogo Competitivo contemplando os requisitos de habilitação.

II - Fase de Diálogo: Os participantes selecionados têm a oportunidade de dialogar com a Administração Pública para entender melhor suas necessidades e apresentar soluções inovadoras. A Administração pode solicitar informações adicionais ou esclarecimentos aos participantes.

III - Fase de Apresentação de Propostas: Os participantes, após o Diálogo, apresentam suas propostas finais, que devem ser claras, detalhadas e tecnicamente fundamentadas.

IV - Fase de Avaliação: As propostas são avaliadas pela Administração Pública de acordo com critérios pré-estabelecidos, levando em consideração a qualidade, a viabilidade técnica, a adequação às necessidades da Administração e o preço.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

V - Fase Competitiva: ao declarar que o diálogo foi concluído, será dado início à fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei nº 14.133/21, apresentem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

Seção II - Publicação e Manifestação de Interesse

Art. 4º A Administração, após a Fase de Instrução, publicará o Edital em sítio eletrônico oficial, contendo as necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis convocando potenciais interessados a manifestarem sua intenção em participar do diálogo competitivo

I - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.

II - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada.

III - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento.

IV - a Fase de Diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.

V - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

VI - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Seção III - Requisitos de Participação:

Art. 5º Os interessados em participar do diálogo competitivo deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Apresentar capacidade técnica e financeira para executar o objeto da contratação.

II - Estar regularmente constituído e em situação regular perante os órgãos competentes.

III - Os participantes devem declarar eventuais impedimentos e conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade e a lisura do processo.

IV - Cumprir com todos os requisitos estabelecidos no aviso de abertura do Diálogo Competitivo.

Seção IV - Fase de Diálogo

Art. 6º Durante a Fase de Diálogo, serão realizadas as interações entre a Administração e os participantes, visando o desenvolvimento de alternativas para a solução do problema ou aprimoramento das propostas.

Parágrafo único. A Administração poderá esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais e promover discussões, observando os princípios da transparência, isonomia e competitividade.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA

FASE DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 7º Concluída a Fase de Diálogo, a Administração, nos termos do artigo 32, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, avaliará a conveniência e oportunidade de dar continuidade ao procedimento mediante a apresentação de propostas finais pelos participantes.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Art. 8º Após a avaliação mencionada no artigo 5º, a Administração abrirá o procedimento competitivo, no qual participarão apenas os interessados que foram qualificados/ selecionados na Fase do Diálogo.

Art. 9º Ao declarar que o diálogo foi concluído, serão juntados aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da Fase de Diálogo, e se dará início à Fase Competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, observando o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução.

I - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas.

II - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da Fase Competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.

Parágrafo único - A participação desta fase é condicionada ao interesse expresso e à qualificação na Fase de Diálogo, conforme estabelecido pela legislação.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Da Avaliação das propostas finais

Art. 10º A Comissão Especial realizará o julgamento das propostas finais com base nos critérios estabelecidos no edital, considerando os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

Parágrafo único. Os participantes que se sentirem prejudicados em qualquer fase do Diálogo Competitivo têm o direito de apresentar recursos e impugnações de acordo



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

com as regras estabelecidas pela Administração Pública. A Administração deve analisar e responder aos recursos e impugnações de forma justa e tempestiva.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11º Após o julgamento, a Administração poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, seguido da homologação do procedimento.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12º A inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará os participantes a sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Josafá Storch

Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo
CIM PEDRA AZUL